

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Mecânico	PE-III	10	1,3940	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Mestre de Obras	PE II	13	1,3860	Mestre de Obras	SQC-III	18	35	II	VE-2
Mestre de Oficina	PE II	13	1,3860	Mestre de Oficina	SQC-III	18	35	II	VE-2
Moldador	PE-III	10	1,3940	Moldador	SQC-III	14	31	II	VE-2
Motorista	PE-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Pedreiro	PE-III	10	1,3940	Pedreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Procurador Seccional	PE-II	23	1,3956	Procurador Seccional	SQC-II	51	68	II	VE-3
Químico	PE-III	20	1,3800	Químico	SQC-III	41	64	V	VE-5
Químico Chefe	PE-II	23	1,3860	Químico Chefe	SQC-II	45	68	V	VE-5
Servente	PE-III	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1
Técnico de Contabilidade	PE-III	15	1,3966	Técnico de Contabilidade	SQC-III	21	38	II	VE-3
Técnico de Laboratório	PE-III	15	1,4063	Técnico de Laboratório	SQC-III	22	41	III	VE-3
Telefonista	PE-III	7	1,4265	Telefonista	SQC-III	10	25	I	VE-1
Vigia	PE-III	7	1,4265	Vigia	SQC-III	10	25	I	VE-1

ANEXO II

A que se refere o Artigo 3.º do Decreto n.º 12 091, de 14 de agosto de 1978

(Artigo 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
CARGO			AGENTE DO SERVIÇO CIVIL					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Nível	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	PE-I	CD-10	V	SQC-III	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	PE-I	CD-12	VII	SQC-III	58	73	I	VE-1

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	Coeficiente de En- quadramento	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						INICIAL	FINAL		
Chefe de Seção Técnica	PE-II	23	1,3956	Engenheiro Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5

DECRETO N.º 12.092 DE 14 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — O título da função de Assistente Social abrangida pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a qual não foi atribuída, mediante decreto específico, a gratificação de nível, terá computada, para fins de enquadramento, quantia equivalente à referida gratificação.

Parágrafo único — O «quantum» a ser computado para os fins deste artigo é o valor indicado no Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977, para o cargo de mesma denominação, observado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pelo inciso V, do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

Artigo 4.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos e as funções dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5.º — As funções de Chefe de Seção Técnica, abrangidas pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, serão enquadradas, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, de conformidade com o Anexo V que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 6.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados para os funcionários e servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 7.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Fernando Millie de Oliveira, Secretário da Administração
João Lopes Guimarães, Secretário do Interior
Publicado na Secretária do Governo, as 14 de agosto de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
						Inicial	Final		
Auxiliar de Relações Públicas	PE-III	15	1,3966	Auxiliar de Relações Públicas	SQC-III	21	38	II	VE-2
Eletrotécnico	PE-III	15	1,3966	Eletrotécnico	SQC-III	21	38	II	VE-3
Encarregado de Setor	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Escrutário (Nível I)	PE-III	11	1,4359	Escrutário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Escrutário (Nível II)	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Mecânico	PE-III	10	1,3940	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Motorista	PE-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Servente	PE-III	4	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1
Auxiliar de Relações Públicas	PE-III	15	1,3966	Auxiliar de Relações Públicas	SQC-III	21	38	II	VE-2
Eletrotécnico	PE-III	15	1,3966	Eletrotécnico	SQC-III	21	38	II	VE-3
Encarregado de Setor	PE-III	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Escrutário (Nível I)	PE-III	11	1,4359	Escrutário	SQC-III	16	33	II	VE-3
Escrutário (Nível II)	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-3
Mecânico	PE-III	10	1,3940	Mecânico	SQC-III	14	31	II	VE-2
Motorista	PE-III	10	1,3940	Motorista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Servente	PE-III	04	1,4659	Servente	SQC-III	6	21	I	VE-1